



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONSULTA PÚBLICA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – XXX/2024 – DRI/PARCERIAS

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, torna público que o Chamamento Público sob a regência das Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015, Resoluções 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea, suas alterações e demais normas vigentes pertinentes à matéria, com vistas à seleção de propostas para obtenção de apoio financeiro, através de Termo de Fomento/Colaboração, na execução de projetos oriundos de Entidades de Classe e projetos propostos pelo Crea-PR, sendo que ambos serão executados por Entidades de Classe com registro no Crea-PR, mediante as regras e condições estabelecidas neste Edital.

PRIMEIRA ETAPA

Período de execução das propostas: março a 31 de dezembro de 2025

Período de entrega de documentação e propostas: das 8h do dia 29 de novembro de 2024 até às 17h do dia 04 de fevereiro de 2025

SEGUNDA ETAPA

Período de execução das propostas: julho a 31 de dezembro de 2025

Período de entrega de documentação e propostas: das 8h do dia 05 de fevereiro de 2025 até às 17h do dia 11 de abril de 2025

Local para obtenção do edital: sítio eletrônico do Crea-PR, www.crea-pr.org.br

Local para envio e protocolo das documentações para qualificação/habilitação e das propostas: Exclusivamente por meio eletrônico no Acesso Restrito das Entidades de Classe registradas no Crea-PR junto ao sítio eletrônico do Crea-PR, www.crea-pr.org.br

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar propostas para concessão de apoio financeiro, através de Termo de Fomento/Colaboração, para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Crea, oriundos de Entidade de Classe com registro no Crea-PR, e de temas de projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

propostos pelo Crea-PR, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2 O objeto das parcerias deve ser obrigatoriamente condizente com as atribuições/atividades fins do Crea-PR.

1.2.1 São consideradas atividades finalísticas do Conselho: Registro, normatização, fiscalização, julgamento e orientação:

I - Função de registro: Organizar, manter e controlar o cadastro e registro de profissionais e empresas jurisdicionadas ao Sistema Confea/Crea, de forma a comprovar suas habilitações, atribuições e experiência técnica, expedindo carteiras profissionais, certidões e demais documentos que comprovem a regularidade da atuação profissional segundo as normas legais e infralegais que regem o exercício profissional.

II - Função de normatização: Expedir normas infralegais, derivadas das Leis e Decretos regulamentadores das profissões jurisdicionadas ao Sistema Confea/Crea, tanto em seus aspectos administrativos como de conduta ética.

III - Função de fiscalização: Exercer a verificação do cumprimento das normas legais e infralegais nas atividades, empreendimentos, contratações, obras e serviços de engenharia, agronomia e geociência, que sejam reservados aos profissionais habilitados, tanto de forma ativa através da atuação de seus agentes de fiscalização, como de forma passiva nas verificações das petições e demais processos trazidos ao conhecimento do Conselho.

IV - Funções de julgamento e sanção: Analisar e decidir acerca dos processos administrativos instaurados por desvios de cumprimentos das normas administrativas e éticas, sopesando tanto os elementos trazidos aos autos pela administração como as contrarrazões arguidas pelos administrados, sopesando os seus elementos agravantes ou atenuantes, concluindo, ao término, pela eventual necessidade de aplicação de sanção ao administrado.

V - Função de orientação: Entende-se reunidas nessa função diversas competências de caráter pedagógico ou preventivo, direcionadas diretamente aos profissionais, podendo indiretamente atingir à sociedade, acadêmicos e até mesmo a outros órgãos e instituições públicas, destinadas a elevar o conhecimento de todos acerca das normas, regras e procedimentos relacionados ao exercício da profissão e ao funcionamento do Conselho, com objetivo final de reduzir a práticas de atos infracionais.

1.3 As propostas apresentadas deverão demonstrar de forma objetiva as vinculações com as atribuições/atividades fins do Conselho com no mínimo uma das seguintes caracterizações:

I - Vinculação da atividade técnica objeto da capacitação com a fiscalização, legislação pertinente à atividade e código de ética;

II - Vinculação das propostas com a potencialização de meios, tecnologias, ferramentas, procedimentos e métodos inovadores de fiscalização e demais atividades finalísticas do Conselho;

III - Vinculação das propostas com as funções de emissão de registros de pessoas físicas ou jurídicas e concessão de atribuições profissionais;

IV - Vinculação das propostas com a divulgação, debate e proposições de melhoria nos normativos do Sistema Confea/Creas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

V - Vinculação das propostas com as atividades estabelecidas de julgamento e sanções aplicadas pelo Sistema Confea/Creas.

1.4 As propostas podem ter como objetivos complementares:

I - O aperfeiçoamento técnico e cultural e apoio à fiscalização e divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, divulgação do Código de Ética Profissional e a conscientização sobre a importância de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico;

II - Vinculação das propostas com a potencialização de meios, tecnologias, ferramentas, procedimentos e métodos inovadores de fiscalização e demais atividades finalísticas do Conselho;

III - Realização de debates e produção de conteúdo propositivo de criação, melhoria, implantação, alteração de métodos, procedimentos ou normativos do sistema;

IV - Promover a divulgação das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea por meio de eventos científicos e tecnológicos;

V - Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e sua respectiva fiscalização;

VI - Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

VII - Fomentar a participação de acadêmicos de cursos afetos ao Sistema Confea/Crea promovendo a aproximação do futuro profissional do sistema;

VIII - Divulgação da legislação e código de ética do Sistema Confea/Crea.

IX - Promover o aperfeiçoamento dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea através de cursos informativos relacionados a gestão empresarial (marketing, formação de preços, novas tecnologias, inovações e outros).

1.5 Devem possuir interesses recíprocos e os requisitos essenciais para a formalização de parcerias tais como: Plano de trabalho, balizamentos, cronograma de execução e desembolso, resultados esperados, metas/indicadores de resultado e eficiência, bem como sua prestação de contas.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste Edital, entende-se por:

I - Entidade de Classe: Entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, Conselheiros, Diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

II - Concedente: é o Crea-PR que repassa os recursos financeiros necessários a execução do objeto do termo de Fomento/Colaboração;

III - Proponente: Entidade privada sem fins lucrativos, com o qual se pactua a execução de programa, projeto ou evento, mediante celebração de termo de Fomento/Colaboração;

IV - Eventos: feiras, workshops, encontros profissionais, palestras técnicas, cursos técnicos, seminários, simpósios, conferências, congressos e atividades afins, de forma presencial, virtual ou mista (híbrida).

V - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Fomento, em Termos de Colaboração ou em acordos de cooperação;

VI - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Entidades de Classe;

VII - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Entidades de Classe;

VIII - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com Entidades de Classe para a execução de projeto com “tema proposto pela própria Entidades de Classe”, que envolva a transferência de recursos financeiros;

IX - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual é formalizada parceria com a Entidades de Classe para a execução de projeto com “tema específico proposto pelo Crea-PR”, que envolva a transferência de recursos financeiros;

X - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Entidade, habilitada a assinar Termo de Fomento/Colaboração com o Crea-PR, para a consecução de finalidade de interesse do Sistema Confea/Crea, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XI - Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento/Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XII - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento/Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIV - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar Entidades de Classe para firmar parceria por meio de Termo de Fomento/Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Entidades de Classe que:

- I - Não tenha registro ativo no Crea-PR homologado pelo Confea.
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- III - Possuir duas ou mais prestações de contas em análise de parceria anteriormente celebrada.

3.1.1 A prestação de contas é considerada em análise um dia após o término de sua vigência, independentemente de ter sido protocolada oficialmente.

3.1.2 A Entidade que tiver propostas aprovadas pela Comissão de Seleção e possuir duas ou mais prestações de contas de editais anteriores em análise, terá até 30 (trinta) dias, a partir da comunicação e aceite da Entidade para a execução do(s) novo(s) projeto(s), para regularizar as prestações de contas pendentes, caso não ocorra a regularização neste período, por falta de informação ou documentação complementar por parte do proponente, o(s) novo(s) processo(s) aberto(s) será(ão) encerrado(s)/arquivado(s) por falta de interesse da Entidade.

3.1.3 No caso da Entidade de Classe possuir parcelamento de débitos em andamento, somente ficará impedida da participação no caso de atrasos ou falta de pagamento das parcelas acordadas.

3.2 As parcerias relacionadas deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedado:

I - A apresentação de propostas que tenham por objeto, envolva ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do Crea-PR.

II - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;

V - Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;

VI - Participar com recursos desta modalidade de parceria de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas;

VII - Participação de Entidades de Classe que tenha como dirigente Conselheiro Regional ou Presidente de Crea-PR, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas;

VIII - Tenha as contas dos últimos cinco anos rejeitadas pelo Confea ou pelo Crea, com exceção das seguintes hipóteses:

a - Quando for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b - Quando for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

IX - Esteja cumprindo uma das seguintes sanções:

a - Suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema Confea/Crea;

b - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea;

c - Tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

X - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação;

c - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a Entidades de Classe ou seu dirigente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Para fins de qualificação e habilitação da proponente deverão ser apresentados os documentos abaixo em até 20 (vinte) dias, prorrogado por novo período a critério do Crea-PR, após a publicação no site do Crea-PR das proponentes que tiverem propostas classificadas. Caso não seja apresentada a documentação no prazo devido na sua totalidade, a proponente será inabilitada/desclassificada. Sendo que será realizado análise documental para habilitação da proponente somente daquelas que tiverem propostas classificadas, devendo ocorrer tal análise pela Comissão de Seleção em até 15 (quinze) dias após findar o prazo da apresentação destes, pode ser prorrogado por mais um período igual a critério da Comissão;

4.2 Comprovação de registro ativo no Crea-PR homologado pelo Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 4.3 Comprovação de não estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; (ato declaratório)
- 4.4 Comprovar que não possui duas ou mais prestações de contas em análise de parceria anteriormente celebrada, nos termos do item 3.1; (ato declaratório)
- 4.5 Comprovar que não possui parcelamento de débitos em andamento com parcelas em atraso ou falta de pagamento das parcelas acordadas; (ato declaratório)
- 4.6 Declaração de capacidade técnica para realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (ato declaratório)
- 4.7 Comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; (ato declaratório)
- 4.8 Declaração de que não possui como dirigente Conselheiro regional ou Presidente do Crea-PR, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a ser firmadas com o Crea-PR; (ato declaratório)
- 4.9 Declaração de que não possui contas dos últimos cinco anos rejeitadas pelo Confea ou pelo Crea-PR, estas oriundas de parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública; (ato declaratório)
- 4.10 Declaração de que não está cumprindo suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema Confea/Crea; (ato declaratório)
- 4.11 Declaração de que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea; (ato declaratório)
- 4.12 Declaração de que não está previsto no projeto o pagamento, a qualquer título, para servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria; (ato declaratório)
- 4.13 Declaração de que não existe no projeto previsão de remuneração com recursos da parceria para pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe; (ato declaratório)
- 4.14 Declaração de que não existe no projeto previsão de remuneração com recursos da parceria para pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe; (ato declaratório)
- 4.15 Declaração expressa da Entidade interessada, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como do Sistema Confea/Crea; (ato declaratório)
- 4.16 Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações registradas em cartório contendo:
- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

II - Que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

III - Comprovação que utiliza escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (ato declaratório)

4.17 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada em cartório;

4.18 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

4.19 Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Conselho de Contas do Estado, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.20 Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União ou Conselho de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.21 Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação;

4.22 Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

4.23 Certidão ou comprovação de que a Entidade não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Conselho de Contas do Estado, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.24 Certidão ou comprovação de que a Entidade não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União ou Conselho de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.25 Comprovação de possuir no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.26 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - CRF;

4.27 Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente às contribuições para a Previdência Social – INSS e aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.28 Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;

4.29 Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 4.30 Comprovação de que a Entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;
- 4.31 Formulário de solicitação, declarações, cronograma de execução, cronograma de desembolso, balizamento de custos (cotações ou utilização da tabela referencial de preços constante da ferramenta eletrônica de elaboração de propostas, aprovada pela Comissão de Seleção ficando a escolha a critério do participante) e plano de aplicação enviados eletronicamente através do Acesso restrito das Entidades de Classe localizado junto ao sítio eletrônico do Crea-PR;
- 4.32 O Plano de Aplicação dos projetos deverá obrigatoriamente conter o “*detalhamento técnico e especificações*”, e quantitativos dos produtos ou serviços que se pretende contratar;
- 4.33 Descrição de metas/indicadores, as quais devem estar relacionadas à execução e avaliação da proposta apresentada;
- 4.34 Deverão ser apresentadas, no mínimo, 3 (três) metas/indicadores para a proposta de projeto apresentado (compostas por objetivo, valor e prazo de realização);
- 4.35 As metas e indicadores deverão guardar correlação com as atribuições e atividades fins do Crea-PR estabelecidas na caracterização objetiva das vinculações previstas na proposta;
- 4.36 É obrigatória a apresentação da carga horária e conteúdo programático (pré-programação) em todas as atividades previstas nos projetos em que houver a realização de eventos tipo cursos, palestras e minicursos ou afins;
- 4.37 Adequação da proposta aos objetivos gerais deste Chamamento Público;
- 4.38 Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos estabelecidos neste edital;
- 4.39 O proponente deverá manter a regularidade da documentação obrigatória durante todas as etapas do processo seletivo, assim como se responsabilizar pelo envio ao Crea-PR de nova documentação em caso de vencimento da validade ou alteração de algum dos documentos apresentados;
- 4.40 Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados eletronicamente, perfeitamente legíveis;
- 4.41 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel;
- 4.42 Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 4.44 Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital;
- 4.44 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

I - Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II - Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas.

4.45 Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para a entrega dos documentos. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada;

4.46 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada;

4.47 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

4.48 A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento;

4.49 É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação;

4.50 O Crea-PR realizará verificação em relação a validade das certidões negativas de débitos (CNDs) a seguir, sendo que é necessário mantê-las “regulares e vigentes” para qualquer repasse financeiro pelo Crea-PR previsto na parceria, ou seja, é obrigatório a manutenção da regularidade fiscal durante toda a vigência do termo. Para isso a Entidade participante do pleito deverá manter a regularidade em seu cadastro na área restrita da Entidade de Classe das seguintes certidões:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

III - Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS DAS PARCERIAS

5.1 **Do valor total:** No âmbito deste Edital de Chamamento Público, serão destinados pelo Crea-PR recursos no montante total de até **R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) distribuídos da seguinte forma** (observar item 7.2 e 7.3):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PRIMEIRA ETAPA

Valor total: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Período de execução das propostas: março a 31 de dezembro de 2025

Período de entrega de documentação e propostas: das 8h do dia 29 de novembro de 2024 até às 17h do dia 04 de fevereiro de 2025

5.2 **Para Termos de Fomento:** sendo que para esta modalidade de parceria os recursos totalizam **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, previstos na seguinte forma em cotas de:

- I - 1 (uma) propostas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) = R\$10.000,00;
- II - 2 (duas) propostas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) = R\$40.000,00;
- III - 6 (seis) propostas de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) = R\$180.000,00;
- IV - 5 (cinco) propostas de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) = R\$200.000,00;
- V - 5 (cinco) propostas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) = R\$250.000,00;
- VI – 4 (quatro) propostas de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) = R\$320.000,00.

5.3 **Para Termos de Colaboração:** sendo que para esta modalidade de parceria os recursos totalizam **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, previstos na seguinte forma em cotas e temas definidos abaixo:

5.3.1 **Cotas:**

- I - 1 (uma) propostas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) = R\$10.000,00;
- II - 2 (duas) propostas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) = R\$40.000,00;
- III - 6 (seis) propostas de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) = R\$180.000,00;
- IV - 5 (cinco) propostas de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) = R\$200.000,00;
- V - 5 (cinco) propostas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) = R\$250.000,00;
- VI – 4 (quatro) propostas de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) = R\$320.000,00.

5.3.2 **Temas definidos:**

- I - Atividades de promoção e valorização da ética profissional do Sistema Confea/Crea;
- II - Atividades relativas a políticas públicas e aprimoramento técnico profissional na área de diagnóstico, prescrição e uso de agrotóxicos;
- III - Atividades relativas à promoção, valorização da legislação profissional em atividades de recepção de novos profissionais;
- IV - Atividades relativas à promoção, valorização e inovação nos serviços de regulação, fiscalização, e demais serviços prestados pelo Crea- PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- V - Atividades em parceria com órgãos públicos relativos à promoção, valorização, qualificação dos profissionais nas atividades de engenharia, agronomia e geociências prestadas nas atividades técnicas de cunho público;
- VI - Atividades relativas à promoção, valorização, aprimoramento ou desenvolvimento de políticas públicas para Engenharias, Agronomia ou Geociências;
- VII - Atividade de aprimoramento ou desenvolvimento de ações focadas na aplicação e utilização da plataforma eletrônica BIM (Building Information Modeling – Modelagem de Informações da Construção);
- VIII - Atividades relativas à promoção, valorização, aprimoramento ou desenvolvimento de políticas públicas na área de Acessibilidade e Mobilidade Urbana;
- IX - Atividades relativas à promoção, valorização, aprimoramento ou desenvolvimento de políticas públicas na área de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos e nas questões relativas ao novo Marco Regulatório do Saneamento;
- X - Atividades relativas a uso e conservação dos solos e água e a utilização adequada de agrotóxicos;
- XI - Atividades relativas à promoção e divulgação do Código de Ética Profissional nas relações comerciais, justa remuneração e combate ao aviltamento ou extorsão na prática de valores pelos profissionais, bem como de promoção e divulgação das tabelas referenciais de honorários registradas e seus sistemas de fiscalização conforme preceitua a legislação vigente;
- XII - Atividades relativas ao novo cenário do exercício das profissões pós pandemia e as adaptações da fiscalização do Sistema Profissional;
- XIII - Atividades relativas à implantação da norma regulamentadora de inspeções prediais, sua regulamentação junto ao estado e municípios e as atividades de fiscalização pertinentes ao tema;
- XIV - Atividades relativas ao armazenamento de grãos visando a segurança alimentar;
- XV - Atividades relativas a energias renováveis com foco em biogás, biometano e outras;
- XVI - Atividades relativas a geração de energia elétrica por fontes alternativas e/ou renováveis, eficiência energética, infraestrutura para veículos elétricos em edificações e tecnologias para armazenamento de energia elétrica;
- XVII – Atividades relativas a cidades inteligentes no âmbito do Sistema Confea/Crea;
- XVIII – Atividades relativas a ESG (Governança ambiental, Social e Corporativa) e Sustentabilidade Corporativa e Construção de Relatórios de GRI (Global Report International).
- 5.4 Caso haja sobra de valores orçamentários de acordo com as propostas apresentadas na primeira etapa, a critério da Comissão de Seleção, estes valores serão aportados para atendimento a propostas na segunda etapa, se necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

SEGUNDA ETAPA

Valor total: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Período de execução das propostas: julho a 31 de dezembro de 2025

Período de entrega de documentação e propostas: das 8h do dia 05 de fevereiro de 2025 até às 17h do dia 11 de abril de 2025

5.5 **Para Termos de Fomento:** sendo que para esta modalidade de parceria os recursos totalizam **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, previstos na seguinte forma em cotas de:

- I - 1 (uma) propostas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) = R\$ 10.000,00;
- II - 2 (duas) propostas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) = R\$ 40.000,00;
- III - 3 (três) propostas de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) = R\$ 90.000,00;
- IV - 4 (quatro) propostas de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) = R\$ 160.000,00;
- V - 4 (quatro) propostas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) = R\$ 200.000,00.

5.6 **Para Termos de Colaboração:** sendo que para esta modalidade de parceria os recursos totalizam **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, previstos na seguinte forma em cotas e temas definidos abaixo:

5.6.1 **Cotas:**

- I - 1 (uma) propostas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) = R\$ 10.000,00;
- II - 2 (duas) propostas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) = R\$ 40.000,00;
- III - 3 (três) propostas de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) = R\$ 90.000,00;
- IV - 4 (quatro) propostas de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) = R\$ 160.000,00;
- V - 4 (quatro) propostas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) = R\$ 200.000,00.

5.6.2 **Temas definidos:**

- I - Atividades de promoção e valorização da ética profissional do Sistema Confea/Crea;
- II - Atividades relativas a políticas públicas e aprimoramento técnico profissional na área de diagnóstico, prescrição e uso de agrotóxicos;
- III - Atividades relativas à promoção, valorização da legislação profissional em atividades de recepção de novos profissionais;
- IV - Atividades relativas à promoção, valorização e inovação nos serviços de regulação, fiscalização, e demais serviços prestados pelo Crea- PR;
- V - Atividades em parceria com órgãos públicos relativos à promoção, valorização, qualificação dos profissionais nas atividades de engenharia, agronomia e geociências prestadas nas atividades técnicas de cunho público;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- VI - Atividades relativas à promoção, valorização, aprimoramento ou desenvolvimento de políticas públicas para Engenharias, Agronomia ou Geociências;
- VII - Atividade de aprimoramento ou desenvolvimento de ações focadas na aplicação e utilização da plataforma eletrônica BIM (Building Information Modeling – Modelagem de Informações da Construção);
- VIII - Atividades relativas à promoção, valorização, aprimoramento ou desenvolvimento de políticas públicas na área de Acessibilidade e Mobilidade Urbana;
- IX - Atividades relativas à promoção, valorização, aprimoramento ou desenvolvimento de políticas públicas na área de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos e nas questões relativas ao novo Marco Regulatório do Saneamento;
- X - Atividades relativas a uso e conservação dos solos e água e a utilização adequada de agrotóxicos;
- XI - Atividades relativas à promoção e divulgação do Código de Ética Profissional nas relações comerciais, justa remuneração e combate ao aviltamento ou extorsão na prática de valores pelos profissionais, bem como de promoção e divulgação das tabelas referenciais de honorários registradas e seus sistemas de fiscalização conforme preceitua a legislação vigente;
- XII - Atividades relativas ao novo cenário do exercício das profissões pós pandemia e as adaptações da fiscalização do Sistema Profissional;
- XIII - Atividades relativas à implantação da norma regulamentadora de inspeções prediais, sua regulamentação junto ao estado e municípios e as atividades de fiscalização pertinentes ao tema;
- XIV - Atividades relativas ao armazenamento de grãos visando a segurança alimentar;
- XV - Atividades relativas a energias renováveis com foco em biogás, biometano e outras;
- XVI - Atividades relativas a geração de energia elétrica por fontes alternativas e/ou renováveis, eficiência energética, infraestrutura para veículos elétricos em edificações e tecnologias para armazenamento de energia elétrica;
- XVII – Atividades relativas a cidades inteligentes no âmbito do Sistema Confea/Crea;
- XVIII – Atividades relativas a ESG (Governança ambiental, Social e Corporativa) e Sustentabilidade Corporativa e Construção de Relatórios de GRI (Global Report International).
- 5.7 Havendo disponibilidade poderão ser feitos ajustes com relação às cotas e propostas apresentadas pela Comissão de Seleção, desde que respeitados os limites orçamentários estabelecidos pelo Edital;
- 5.8 A Comissão de Seleção reserva-se ao direito de excluir itens dos planos de trabalho apresentados que não são compatíveis com os objetivos do respectivo edital, ou itens que estejam em desacordo com o manual de prestação de contas ou desacordo com a legislação. Caso a exclusão de itens torne a proposta inviável, tornará a proposta rejeitada pela inexecutabilidade do objeto;
- 5.9 Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-PR e os respectivos cronogramas físicos financeiros estabelecidos nos Planos de Trabalho dos Termos de Fomento/Colaboração celebrados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

5.10 Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público ocorrerão na **dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.005 – Parcerias com Entidades de Classe – Chamamento Público**. O Crea-PR garantirá em seus orçamentos anuais previstos para 2025 os recursos necessários para a realização do presente Edital;

5.11 As Entidades participantes poderão aportar recursos financeiros ao projeto, por meio de contrapartidas institucionais, as quais deverão ser especificadas e devidamente comprovadas quando da prestação de contas.

6. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA

6.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos da parceria, as Entidades de Classe deverão realizar, no mínimo, 3 (três) cotações prévia de preços no mercado para fins de balizamento dos valores propostos no projeto, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e efetividade, quando não utilizado a tabela referencial de valores de serviços (anexo);

6.2 Para aquisição/contratação de produtos e serviços deverão estar detalhados a especificação de cada item, razão social da empresa/nome do fornecedor, CNPJ ou CPF da empresa ou fornecedor, nome, telefone e e-mail da pessoa de contato da empresa ou fornecedor;

6.3 Deverá ainda antes da aquisição ou contratação observar se o CNAE / objeto social do fornecedor é compatível com o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado, além de observar o descrito na Nota Técnica anexa ao edital;

6.4 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

II - Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, e ao valor limitado conforme definido na tabela referencial de valores de serviços aprovada pela Comissão de Seleção (limite por atividade/evento);

III - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

IV - O pagamento das verbas rescisórias será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho;

V - Em caso de utilização de mão-de-obra própria da Entidade de Classe com a utilização de estagiário, o mesmo deverá ter vínculo com agente de integração pública ou privada, e deverá apresentar comprovação desde vínculo através de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio;

VI - O pagamento de remuneração da equipe própria da Entidades de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

6.5 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija limitada à regulamentação vigente de reembolsos estabelecidas pelo Crea-PR, não se aplicando a equipe de trabalho da Entidade da Classe;

6.6 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

6.7 Transporte/deslocamento de palestrantes/instrutores (passagens aéreas e terrestres);

6.8 Hospedagem e honorários de palestrantes/instrutores;

6.9 Despesas com divulgação e publicidade das ações objeto da parceria;

6.10 Locação de espaço físico para realização de atividades da parceria;

6.11 Locação de estúdio e equipamentos acessórios para realização e transmissão de evento online / virtual / híbrido, respeitando os limites estabelecidos no item 7.4;

6.12 Serviços gráficos e audiovisuais, vinculados às atividades da parceria;

6.13 Publicação de matérias técnicas relacionadas ao objeto da parceria, preferencialmente que os autores possuam seu devido registro regular junto ao sistema Confea/Creas. Da mesma forma, só poderão ser veiculadas matérias daquelas empresas que possuírem o seu registro regular perante o sistema Confea/Creas;

6.14 Aquisição de livros, normas técnicas, publicações, revistas e material didático para utilização nas ações e atividades técnicas ligadas aos objetivos da parceria (um exemplar para o evento, sendo vedada a distribuição do material aos participantes de eventos ou associados da Entidades de Classe);

6.15 Custos indiretos necessários à execução do objeto, com a devida proporção em relação ao valor total da parceria, tais como: internet, transporte/deslocamento, telefone, material de apoio, divulgação, postagem de correspondência relacionada às atividades objeto da parceria, desde que previsto no Plano de trabalho;

6.16 Quando estiver previsto na proposta a contratação de empresa executora de eventos, o custo desta deverá estar limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do item constante na proposta onde foi identificado empresa executora, devendo obrigatoriamente ser detalhadas quais atividades estão no escopo do contrato e estas deverão guardar correlação direta com os itens previstos neste edital e devidamente admitidos pelo manual de prestação de contas vigente do Crea-PR;

6.17 No caso de cursos, workshops e treinamentos o valor global do projeto não poderá exceder o valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) / hora participante, podendo a Comissão de Seleção a seu critério glosar valores até este limite;

6.18 Na contratação de profissional do sistema Confea/Crea, para atuar como palestrante, instrutor, etc., a proponente deverá obrigatoriamente efetuar consulta pública no site do respectivo Crea de origem e no Crea-PR, se o profissional possui algum tipo de pendência administrativa e/ou sanção ética profissional em andamento, em caso positivo ficará o mesmo impedido de ser contratado pelo proponente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

7. DAS PROPOSTAS

7.1 Até os dias e horários limites indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos das organizações participantes os protocolos eletrônicos da documentação de qualificação/habilitação e as propostas, as quais serão geradas através de sistema eletrônico junto ao acesso Restrito de Entidades de Classe no sítio do Crea-PR (menu: "Entidade de Classe – Habilitação") e (menu: "Serviços – Propostas – Adicionar proposta");

7.2 O Crea-PR não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no acesso ao sistema eletrônico, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos que são utilizados pelo proponente no momento da elaboração e envio da proposta.

7.3 Para os Termos de Fomento/Colaboração a Entidade de Classe fica limitada à apresentação de **até 3 (três) propostas em cotas diferentes POR ETAPA** do presente Edital;

7.4 Para a **primeira e segunda etapa**, cada proposta individualmente poderá contemplar **até 4 (quatro) atividades por evento de mesma natureza** (exemplo: 4 palestras, 4 cursos, 4 mesas redonda, 4 videocast, etc.), sendo que a somatória deles não poderá ultrapassar o valor máximo da cota. Podendo a Comissão de Seleção excluir itens da proposta apresentada com respectiva adequação dos valores;

7.5 Para os casos de publicações técnicas (revistas, cadernos técnicos e cartilhas) ficam limitadas a 02 (duas) edições anuais por organização participante do presente Edital, sendo preferencialmente uma edição por semestre;

7.6 As propostas que apresentarem atividades de diferentes naturezas, ou que contiverem mais de quatro atividades serão automaticamente indeferidas/desclassificadas pela Comissão de Seleção;

7.7 Cada proposta de atividade presencial deverá atingir no mínimo a participação de 25 (vinte e cinco) profissionais registrados no Sistema Confea/Crea por atividade do projeto;

7.7 No caso de propostas de atividades on-line/virtuais ou híbridas (presencial + on-line/virtuais) deverá atingir a participação de no mínimo 30 (trinta) profissionais registrados no Sistema Confea/Crea por atividade do projeto;

7.8 No caso de projetos que envolvam a produção de publicações diversas como revistas, cadernos ou livros técnicos será obrigatória a disponibilização deste em meio digital, podendo também ser impressos. Preferencialmente deverão ser impressos no mínimo 1000 exemplares, com a possibilidade de redução até o limite de 500 unidades, desde que devidamente justificado na proposta e com valores compatíveis de balizamento. A entrega/distribuição da publicação deverá ser comprovada a no mínimo 500 profissionais devidamente registrados no Sistema Confea/Creas, sendo obrigatório o estabelecimento de meta para este fim;

7.9.1 A comprovação através da distribuição da publicação deverá ocorrer das seguintes formas:

I - Entrega de forma pessoal com comprovação de 500 assinaturas em listas; ou

II - Entrega de forma mista sendo composto, no mínimo:

a - Entrega de forma física com comprovação de assinaturas em listas no mínimo a 200 profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

registrados;

b - Envio de forma física através de postagens com o respectivo registro dos profissionais até o limite de 100 postagens;

c - Deverá ainda ser computado através de controles virtuais de downloads/ visualizações, ou outro meio, o mínimo de 200downloads/visualizações da publicação em meio digital.

7.9.2 No caso de projetos que envolvam a produção de publicações diversas como revistas, cadernos ou livros técnicos unicamente digitais/virtuais, as publicações deverão ser disponibilizadas em meio digital nos sítios eletrônicos das Entidades de Classe e do Crea-PR, devendo as Entidades de Classe disponibilizarem sistema de controle de visualizações e “downloads” do respectivo material, atestando/comprovando o respectivo recebimento por no mínimo 500 profissionais, ou seja, 500 visualizações/downloads, sendo que na prestação de contas deverá apresentar relatórios comprobatórios;

7.10 Para atividades de aperfeiçoamento técnico (feiras, workshops, encontros profissionais, palestras, cursos, seminários, simpósios, conferências, congressos e atividades afins) onde ocorra a transmissão de conhecimento será necessária apresentação dos temas, carga horária e datas de realização com a pré-programação mínima definida;

7.11 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico junto ao “**Acesso Restrito**” das Entidades de Classe localizado no sítio eletrônico do Crea-PR (menu: "Serviços – Propostas – Adicionar proposta") e poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes pela organização para análise do pleito e que demonstrem a sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas;

7.12 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo Crea-PR;

7.13 Somente serão analisadas e aceitas propostas que estejam alinhadas com os objetivos gerais, específicos e demais regramentos deste Edital;

7.14 Prazos para execução das propostas:

I - Primeira etapa: período de março a dezembro de 2025;

II – Segunda etapa: período de julho a dezembro de 2025.

7.14 A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus anexos;

7.15 A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção designada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Presidência do Crea-PR;

8.2 Será impedido de participar da comissão de seleção o membro que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das Entidades participantes do chamamento público;

8.3 Configurado o impedimento previsto acima, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído;

8.4 O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento;

8.5 O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta;

8.6 A análise e o julgamento das propostas que receberão apoio financeiro serão realizados em 02 (duas) etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito;

8.7 Pré-qualificação:

8.7.1 Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

I - Preenchimento completo e adequado do Formulário de Solicitação;

II - Encaminhamento da proposta na forma exigida através do Acesso Restrito das Entidades de Classe junto ao sítio eletrônico do Crea-PR;

III - Recebimento dos documentos e propostas pelo Crea-PR até a data e horário limite estabelecidos neste Edital;

IV - Elegibilidade das Entidades participantes, conforme prevê este Edital;

V - Envio da documentação que comprove o atendimento das exigências de qualificação e habilitação das Entidades;

VI - Adequação da proposta aos objetivos gerais deste Chamamento Público;

VII - Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos neste edital e atendimento a vinculação com as atividades-fim do Conselho.

8.8 Avaliação de Mérito:

8.8.1 Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo, passíveis de valoração, em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes, conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO	NOTAS	PESO
1. Mérito e abrangência do tema do projeto para a sociedade e o Sistema Confea/Crea, e conformidade com o edital;	1 – atendimento insatisfatório 3 – atendimento satisfatório 5 – atendimento pleno	10
2. Caracterização objetiva do projeto com as atividades fins do Crea-PR (registro de PF e PJ, legislação e normatização, fiscalização, julgamento e orientação);	1 – atendimento insatisfatório 3 – atendimento satisfatório 5 – atendimento pleno	10
3. Viabilidade do cronograma de execução, de desembolso e financeiro, prazos de execução e programação apresentada são coerentes e alinhados aos objetivos do edital;	0 – inviável 1 – parcialmente viável 3 – viável 5 – totalmente viável	9
4. O tema do objeto proposto é pertinente e atende a legislação específica;	0 – não atende 1 – atende parcialmente 3 – atende 5 – atende totalmente	9
5. Palestras inseridas no projeto, sobre temas afetos ao Sistema Confea/Crea (legislação, fiscalização, valorização da profissão, ARTs, atribuições, registros de PF/PJ, acervo técnico, etc.), alinhando com as atividades fins do Conselho;	1 – para até 2 palestras 5 – para 3 ou mais palestras	9
6. Apresentação de “propostas de melhoria ao Sistema Confea/Crea”, (temas relacionados à: legislação, fiscalização, valorização da profissão, ARTs, acervo técnico, etc.), alinhamento com as atividades fins do Conselho;	0 – não apresentou 1 – para até 2 propostas 3 – para 3 propostas 5 – para 4 ou mais propostas	7
7. Certificação obtida pela Entidade junto ao último ciclo do PCQ – Prêmio Crea-PR da Qualidade;	0 – não participou 1 – houve participação 2 – premiação bronze 3 – premiação prata 5 – premiação ouro	5
8. Número de profissionais do sistema Confea/Crea que serão alcançados pelo projeto;	1 – de 25 a 50 profissionais 2 – de 51 a 100 Profissionais 3 – de 101 a 200 profissionais 5 – acima de 201 profissionais	8
9. Número de profissionais associados da Entidade de classe;	1 – até 100 associados 3 – de 101 a 300 associados 5 – acima de 301 associados	7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

10. Número de acadêmicos participantes cadastrados no programa Crea-Jr;	1 – 1 a 25 acadêmicos 2 – de 26 a 50 acadêmicos 3 – de 51 a 100 acadêmicos 5 – acima de 101 acadêmicos	6
11. Meios de comunicação a serem utilizados na divulgação do evento/projeto da parceria;	1 – até 3 meios de comunicação 3 – de 4 a 5 meios de comunicação 5 – 6 ou mais meios de comunicação	4
12. Número de participações em Editais de Chamamento Público do Crea-PR (Termos de Fomento/Colaboração).	1 – participou até 2 editais 3 – participou de 3 a 5 editais 5 – participou de 6 ou mais editais	5

8.9 Caso haja empate em todos os critérios será utilizado sorteio entre as concorrentes habilitadas;

8.10 As propostas serão analisadas e valoradas no seu mérito individualmente por cada um dos membros integrantes da Comissão de Seleção, de acordo com os critérios, as notas e os pesos constantes da tabela do item acima, sendo a nota final da proponente definida pela média aritmética das notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção;

8.11 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota, dentro de cada cota de aporte financeiro, conforme o aporte solicitado por cada proponente em sua proposta;

8.12 Ao final, serão classificadas, dentro de cada lote de aporte financeiro, o número de propostas condizente com os números de projetos disponibilizados pelo Crea-PR em cada lote, podendo haver lista de espera dos projetos classificados fora das quantidades de lotes disponíveis, não estabelecendo necessariamente o direito de celebração da parceria;

8.13 Fica à critério da Comissão de Seleção, caso necessário, ajustar a proposta aos valores de cotas e ao tipo (Fomento/Colaboração) conforme regramento definido neste Edital;

8.14 Caso haja classificação de propostas que excedam o valor definido por etapa deste Edital, a Comissão de Seleção se reserva ao direito de desclassificar a(s) proposta(s) de menor pontuação até o limite do valor disponível por etapa do Edital;

8.15 A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data limite para o recebimento da documentação, prorrogáveis a critério do Crea-PR, para a análise, julgamento e classificação das propostas recebidas;

8.16 Será desclassificada a proposta que:

I - Não apresente “caracterização objetiva” com as atribuições/atividades fins do Crea-PR;

II - Não apresente metas/indicadores que caracterizem de forma objetiva a vinculação com as atribuições/atividades fins do Crea-PR;

III - Contenha vícios ou ilegalidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- IV - Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus anexos;
- V - Deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção;
- VI - Proposta da proponente que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Seleção;
- VII - A proposta que não atingir o mínimo de 40% (quarenta por cento), 178 pontos, da pontuação total possível (445) na avaliação de mérito será automaticamente desclassificada;
- VIII - Na proposta técnica apresentada, toda e qualquer sigla e/ou abreviatura informada deverá estar descrita, sob pena de desclassificação da proposta pela Comissão de Seleção ou glosa de itens;
- IX - Na proposta técnica apresentada deverá estar descrita em detalhes, por atividade, no seu balizamento, plano de aplicação, cronograma de execução, cronograma de desembolso, pré-programação e carga horária quando for o caso, e definidas as respectivas metas;
- X - Caso o evento já possua apoio do Crea-PR através de outros meios de captação de recursos (Edital de Patrocínio, Política de Estandes e Apoio Institucional).

9. DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

9.1 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na quantidade máxima definida dentro de cada lote de aporte financeiro, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidades de Classe classificada dos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

9.2 Na hipótese da Entidades de Classe selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente abaixo melhor classificada, dentro de cada lote de aporte financeiro, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. E, assim, sucessivamente, dentro de cada lote de aporte financeiro;

9.3 Caso a Entidades de Classe convidada aceite celebrar a parceria conforme proposta classificada, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do capítulo da Documentação para Qualificação e Habilitação previstas neste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A Comissão de Seleção realizará divulgação das propostas classificadas, bem como, das organizações e as propostas inabilitadas ou desclassificadas no sítio eletrônico do Crea-PR e através do envio de ofício às Entidades de Classe participantes do edital;

10.2 Decorrido o prazo para recebimento dos pedidos de reconsideração, de apresentação de recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea-PR para fins de homologação do objeto deste Chamamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

10.3 O Crea-PR homologará e divulgará o resultado do julgamento com posterior publicação em seu sítio eletrônico na internet;

10.4 A homologação não gera direito para a Entidades de Classe à celebração da parceria.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O Crea-PR esclarecerá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus anexos, sendo que as arguidas por escrito, na formade impugnação, deverão ser realizadas através da ferramenta FALE DIRETO, disponibilizada no Acesso Restrito das Entidades de Classe localizada junto ao sítio eletrônico do Crea-PR até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para envio dos documentos e propostas;

11.2 As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do sítio eletrônico do Crea-PR, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital;

11.3 No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do Crea-PR, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para envio dos documentos e propostas será alterado;

11.4 A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no edital e seus anexos foram considerados suficientes e corretos;

11.5 Todas as proponentes selecionadas, classificadas e habilitadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Seleção dará sua decisão. Poderá a interessada interpor novo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis o qual será submetido à apreciação do Plenário do Crea-PR que emitirá decisão final;

11.6 Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Seleção;

11.7 Serão consideradas a data e hora de recebimento do recurso aqueles indicados no protocolo como sendo do seu recebimento no Crea-PR;

11.8 Todo e qualquer recurso somente será realizado eletronicamente dentro do prazo estabelecido através da ferramenta eletrônica disponível no Acesso Restrito das Entidades de Classe junto ao site do Crea-PR (menu: "Serviços - Propostas - Mais Ações - Recurso Termo de Parceria").

12. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

12.1 As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do Crea-PR, através das orientações da Comissão de Seleção e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação;

12.2 Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de Termos de Fomento/Colaboração a serem celebrados entre o Crea-PR e as Entidades proponentes, os quais figurarão nos Termos com a denominação de partícipes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

12.3 A celebração e a formalização dos Termos de Fomento/Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pelo Crea-PR:

I - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidades de Classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e das Leis nº 13.019/2014; 13.204/2015, e Resoluções 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea;

III - Emissão de parecer da Comissão de Seleção do Crea-PR, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;

c - Da viabilidade de sua execução;

d - Da verificação do cronograma de desembolso;

e - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

IV - Confecção de Portaria(s) específica(s) da Presidência do Conselho, designando:

a- O(s) gestor(es) da(s) parceria(s);

b - A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da(s) parceria(s);

c - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro departamento, órgão ou Entidade, a Presidência do Crea-PR deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

d - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil participantes do presente Chamamento Público;.

e - Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

V - Emissão de parecer jurídico do Departamento Jurídico - DEJUR do Crea-PR acerca da possibilidade de celebração da parceria;

VI - Caso o parecer técnico da Comissão de Seleção e/ou o parecer jurídico do DEJUR conclua(m) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Crea-PR, através do DRI, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal do Presidente, justificara preservação desses aspectos ou sua exclusão;

12.4 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

no Termo de Fomento/Colaboração e demonstrada na prestação de contas;

12.5 Caso a Entidades de Classe adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-PR, na hipótese de sua extinção;

12.6 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos deverão retornar ao Crea-PR, podendo a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente;

12.7 Será obrigatório a Entidades de Classe que firmar o termo de parceria com o Crea-PR, veicular o vídeo institucional ou material similar disponibilizado pelo Conselho nos eventos promovidos através dos Termos de Fomento/Colaboração;

12.8 Será obrigatório ainda à Entidades de Classe, a inserção de tema afeto às atribuições/atividades fins do Crea-PR (previstas na caracterização objetiva apresentada no projeto) que deverá conter aproximadamente 20 (vinte) minutos de duração/exposição na programação de cada atividade das propostas previstas no projeto;

12.9 Será obrigatório à Entidades de Classe, a inserção de logomarca oficial do Crea-PR (disponibilizada pelo gestor do projeto) em todas as apresentações e identidade visual das atividades realizadas, tanto na modalidade presencial quanto nas modalidades on-line, virtual ou híbrida, bem como em todo o material de divulgação dos eventos, devendo apresentar o Crea-PR como “realizador” do evento juntamente com a Entidades de Classe;

12.10 A critério do Crea-PR poderá ser solicitado a disponibilização de estandes com espaço adequado com montagem básica para exposição de materiais do Crea-PR no respectivo evento;

12.11 Termo de Fomento/Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU;

12.12 As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termos de Fomento/Colaboração, conforme minuta anexa a este Edital, e terão como cláusulas essenciais:

I - A descrição do objeto pactuado;

II - As obrigações das partes;

III - Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/14;

V - A vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

previstos no § 1º, do art. 58, da Lei nº 13.019/14;

VIII - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Edital e na Lei nº 13.019/14;

IX - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Crea-PR;

X - A prerrogativa atribuída ao Crea-PR para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - Quando for o caso, a obrigação de a Entidades de Classe manter e movimentar os recursos em conta bancária específica (exclusiva para cada parceria), observado o disposto neste Edital e na Lei nº 13.019/14;

XII - O livre acesso dos agentes do Crea-PR, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Fomento/Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Departamento Jurídico do Crea-PR;

XV - A responsabilidade exclusiva da Entidades de Classe e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - A responsabilidade exclusiva da Entidades de Classe pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento/Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Crea-PR a inadimplência da Entidades de Classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - Constará como anexo do Termo de Fomento / Colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

XVIII - Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante Termo de Fomento / Colaboração:

a - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

d - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

XIX - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto pelo gestor para alteração de valores entre contas previstas, de pequena monta. Ou para ajustes de metas e remanejamento entre contas previstas com valores elevados, mediante termo aditivo ou por alteração do plano de trabalho, no caso de valores apenas para redução do valor original, não podendo ser incluído aumento de valor da parceria;

XX - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Entidades de Classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-PR em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto;

XXI - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento/Colaboração deve ser feita pelo Crea-PR quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

XXII - A solicitação de Termo Aditivo deverá ser efetuada eletronicamente dentro do prazo estabelecido através da ferramenta eletrônica, disponível no Acesso Restrito das Entidades de Classe junto ao site do Crea-PR, menu "Serviços - Propostas - Mais Ações - Solicitação do aditivo de Termo de parceria".

13. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

13.1 O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Crea-PR;

13.2 O Crea-PR, através do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Fomento/Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Entidades de Classe;

13.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidades de Classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento/Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VI - As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

14.1 São obrigações do gestor da parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar materiais (exemplo: formulários e arquivos diversos) e orientações técnicas necessárias a realização do objeto da parceria.

14.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidades de Classe, o Crea-PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da Entidades de Classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidades de Classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essas responsabilidades;

III - Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

15. DA VALIDADE DOS TERMOS DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

15.1 As parcerias objeto deste edital terão as seguintes vigências:

I - Termos de Fomento e/ou Termos de Colaboração oriundos de propostas relativas a este edital terão vigência até 31 de dezembro de 2025.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

16.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, em especial no “Manual de Prestação de Contas” vigente do Crea-PR, e de possíveis notas técnicas complementares emitidas pelo Crea-PR, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

plano de trabalho. Eventuais alterações no conteúdo do Manual serão previamente informadas às Entidades de Classe e publicadas em meios de comunicação do Crea-PR;

16.2 A prestação de contas apresentada pela Entidade de Classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

16.3 Não haverá impedimento, àquelas Entidades que concluírem as atividades (propostas) antes deste prazo, desde que previstas no plano de trabalho, a efetuarem logo em seguida a prestação de contas;

16.4 Ao final de cada exercício (12 meses após a publicação da parceria) a Entidades de Classe deverá apresentar uma prestação de contas parcial do projeto, nos casos em que exceder este período de execução.

16.5 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

16.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

16.7 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

16.8. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento/Colaboração;

16.9 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de modo a permitir a sua visualização por qualquer interessado;

16.10 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Entidades de Classe, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16.11 O Crea-PR deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pelo(s) gestor(es) da parceria, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento/Colaboração;

III - Parecer técnico parcial de análise de prestação de contas da parceria celebrada;

IV - Parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

16.12 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este Edital deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - Comprovação dos resultados alcançados referentes aos vínculos com as atribuições/atividades fim do Conselho;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo e quantitativo de profissionais alcançados;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

16.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

16.14 A Entidade de Classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da realização do objeto da parceria, e no caso de publicações técnicas ao final da vigência da parceria;

16.15 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Crea-PR observará os prazos previstos neste Edital e na Lei nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação como regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Aprovação como regular com ressalvas (apontamentos), quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - Rejeição por irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a - Omissão no dever de prestar contas;
 - b - Descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.16 As improbidades que derem causa à aprovação da prestação de contas com ressalvas ou à rejeição da prestação de contas deverão constar explicitamente da decisão Plenária do Crea. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento;

16.17 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Entidade de Classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

16.18 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Crea-PR possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

16.19 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Presidência do Crea-PR, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

16.20 O Plenário do Crea-PR apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período;

16.21 O transcurso do prazo definido nos termos acima, sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

16.22 Nos casos em que não for constatado dolo da Entidade de Classe ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Crea-PR.

17. DAS SANÇÕES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades da esfera de governo do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade;

17.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

17.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A inadimplência do Crea-PR não transfere à Entidade de Classe a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

18.2 A inadimplência da Entidade de Classe em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

18.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista como Crea-PR;

18.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade de Classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento/Colaboração.

18.5 Quando a Entidade de Classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-PR ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

18.6 Nas parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício de 12 meses;

18.7 O Crea-PR viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Edital;

18.8 Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica, exclusiva para cada parceria, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR;

18.9 Os rendimentos de ativos financeiros serão devolvidos ao Crea-PR, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

18.10 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-PR no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Plenário do Crea-PR;

18.11 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

18.12 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

18.13 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-PR por qualquer indenização;

18.14 A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às Entidades de Classe participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

18.15 A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.16 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados através da ferramenta FALE DIRETO disponibilizada junto ao Acesso Restrito das Entidades de Classe constante no sítio eletrônico do Crea-PR;

18.17 As organizações proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas e o Crea-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público;

18.18 Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resoluções 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea, e nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

18.19 Fica a exclusivo critério do Crea-PR, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às organizações proponentes da prorrogação dos prazos de validade das propostas, das garantias ou outras que o Crea-PR entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração;

18.20 O Crea-PR recomenda às proponentes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à proposta, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados;

18.21 Eventuais modificações ao presente Edital, que o Crea-PR julgue necessárias, serão comunicadas pela internet através da página do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original;

18.22 É de exclusiva responsabilidade da organização proponente a verificação diária da página do Crea-PR na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União;

18.23 Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados;

18.24 Este Edital de Chamamento Público de seleção de projetos pode ser suspenso, cancelado ou prorrogado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Crea-PR;

18.25 Face à natureza de Entidade autárquica federal do Crea-PR, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Termo de Fomento/Colaboração;

Anexo II – Minuta do Plano de Trabalho;

Anexo III – Lista de verificação de documentos de qualificação e habilitação;

Anexo IV - Tabela Referencial de valores de Serviços - Edital XXX/2024;

Anexo V – Manual Orientativo de Prestação de Contas de Termos de Parcerias;

Anexo VI – Nota Técnica Conjunta nº 01/2023.

Curitiba/PR, xxx de 2024.

Eng. Agr. Clodomir Ascari

Presidente do Crea-PR

PR-22133/D

Edital de Chamamento Público aprovado em Sessão Plenária n.º xxxx em xx/xx/2024. conforme Decisão de Plenário n.º xx/2024.